

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002225/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/06/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029574/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.007347/2013-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/06/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

E

NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ n. 76.299.270/0001-07, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). TEOFILO BOIKO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, inclusive os trabalhadores em empresas de transporte rodoviários intermunicipal, interestadual, internacional, de turismo, escolar, por fretamento e urbano do interior, bem como a categoria dos motoristas em geral, EXCETO a categoria dos motoristas e cobradores nas empresas de transportes de passageiros nos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais; EXCETO a categoria dos empregados em escritórios e manutenção junto aos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais; EXCETO a categoria dos trabalhadores condutores de veículos motonetas, motocicletas e similares junto aos municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul,**

**Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Palmeira, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul e União da Vitória; EXCETO a categoria dos motoristas, manobristas e lavadores em estacionamentos junto aos municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul; e EXCETO a categoria dos Trabalhadores qualificados profissionalmente e tendo a função laboral vinculada ao Transporte de Carga, logística em Geral e Multimodal, em qualquer condição, função ou atividade profissional, compreendendo as pessoas físicas que tenham por objetivo a Movimentação Física de Mercadorias e Bens em Geral nas Empresas, em vias Públicas ou Rodovias, mediante a utilização de Veículos Automotores, Especialmente os Motoristas e Trabalhadores em Geral das Empresas de Transporte de Automóveis, Cegonheiros, de Transporte de Containeres, de Transporte de Combustíveis, de Transporte de Cargas Secas, Líquidas, e Gasosas, Secas Fracionadas, a Granel, de Transporte de Mudanças, de Transporte de Resíduos, de Transporte de Cargas Frigorificadas, assim como Motoristas de Carretas (Jamantas, Bitrem, Treminhão), Motoristas de Caminhão Truck, de Caminhão Toco e dos demais Veículos Pequenos de Transportadoras, Trabalhadoras em Empresas de Transporte e Logística, nestas incluídos Operadores em Empilhadeiras, Trabalhadores em Empresas de Cargas e Encomendas, Conferentes de Cargas, Ajudantes de Motorista, Vigias ou Guardiões e os Trabalhadores em Escritório e Administração em Geral junto aos municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná e Doutor Ulysses, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2014**

Fixam as partes, como contraprestação mensal, ao cumprimento da jornada legal, os seguintes pisos salariais, para vigerem a partir de 1º de maio de 2013:

Motorista a partir de 1º de maio de 2013: R\$ 1750,00;

Cobrador: a partir de 1º de maio de 2013: R\$ 960,00;

Emissor de bilhete e Agente: a partir de 1º de maio de 2013: R\$ 960,00;

Auxiliar de Escritório: R\$ 900,00

Limpeza de veículos, zeladoras e cozinha a partir de 1º de maio de 2013: R\$ 900,00 que se fixa como piso mínimo à CCT.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL AOS DEMAIS EMPREGADOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2014**

Em 01.05.2013, aos demais empregados, (excluídos os detentores de pisos salariais descritos na cláusula terceira) será concedido o reajuste de **8,7% (oito vírgula sete por cento)**, linear a incidir sobre o salário praticado em 01.05.2012, autorizado à compensação de todo e qualquer reajuste ou antecipação concedidos no período.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá, mensalmente, o comprovante de pagamento, com especificação de cada verba paga e dos descontos efetivados, discriminando também, o valor destinado ao FGTS.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

A empresa pagará, até o dia 24 de cada mês, o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, incidente sobre o salário devido no mês a que se refere, a título de adiantamento salarial, exceto se incidir reajuste, no referido mês, e se este só for conhecido ou ajustado após o dia 20 do mesmo mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a empresa que efetuar o pagamento integral do salário até o 2º dia útil do mês subsequente ao trabalhador, ficará desobrigada da concessão do referido adiantamento salarial.

## Descontos Salariais

### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA

Para os efeitos do Art. 462 da CLT a empresa descontará da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizado, parcelas relativas a empréstimos dos convênios MTB-CEF e Sindicatos Profissionais, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácias, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, feitos perante os Sindicatos Profissionais convenientes ou empresa, desde que autorizados, inclusive associação de funcionários, podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar autorização de desconto, exceto por empréstimos já contraídos e até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** o repasse das importâncias descontadas, devidas aos Sindicatos Profissionais, será efetuado até o 5º. dia útil após o pagamento salarial ensejador do desconto.

### CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticada, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multas, em uma única vez ou parcelados, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado e desde que esta circunstancia tenha sido prevista no contrato de trabalho conforme § 1º do Art 462 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA NONA - POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica definitivamente extinta, a partir de 01.05.2005, a parcela adicional por tempo de serviço que, para os admitidos a partir de 01.05.1998 não era mais devido, por força de expressa disposição convencional. Aos empregados admitidos antes de 01.05.1998, fica assegurada a percepção do valor nominal praticado em 30.04.2013, sem qualquer acréscimo ou atualização, como vantagem de caráter personalíssimo.

**PARÁGRAFO UNICO:** o estipulado na presente cláusula é feito com fundamento no art. 7º, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal, e súmula 277/TST, reconhecida expressamente a inexistência de direito adquirido a qualquer condição diversa da aqui estipulada.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2014**

Para o empregado em serviço, quando fora da sede de seu domicílio de trabalho, a empresa deverá fornecer alimentação, parcela esta sem qualquer natureza salarial, expressamente reconhecida, pelas entidades convenientes, a sua natureza indenizatória, em face da peculiaridade da atividade profissional, como também empresária, que impões o deslocamento como condição à execução do contrato de trabalho. A tanto faculta se:

- A)** o fornecimento da alimentação, pela empresa, através refeitórios próprios; ou
- B)** o fornecimento da alimentação em locais designados pela empresa, na localidade em que estiver o empregado; ou
- C)** o fornecimento de alimentação através concessão de tickets-refeição, sendo que nesta hipótese fica estipulado o valor de R\$ 14,00 (catorze reais) por refeição (almoço ou jantar) e R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) para o café da manhã.
- D)** O fornecimento do café da manhã previsto nas letras (A) e (B) desta cláusula, deverá necessariamente prever café com leite ou suco de laranja, pão com presunto e queijo ou outro acompanhamento com as mesmas calorias.

**E)** O fornecimento do Almoço e do Jantar previsto nas letras (A) e (B) desta cláusula, deverá necessariamente prever arroz branco, feijão, macarrão, frango ou carne bovina ou suína ou peixe, salada e suco ou refrigerante.

Em todas as hipóteses, é assegurado à empresa o desconto salarial respectivo, limitado este até o máximo de 20% (vinte por cento), na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), ressalvada as condições mais vantajosas eventualmente estabelecidas em contrato individual de trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO-PAT**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2014**

Fica assegurado a todo empregado, enquanto vigente o presente instrumento, o vale-alimentação, no valor mensal de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), legitimado o desconto salarial, sem outra formalidade, na rubrica, até o limite de R\$ 10,00 (dez reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a parcela aqui especificada não tem natureza salarial e não integra o salário do beneficiário a qualquer fim, estando a mesma regulada pelo Programa de Alimentação do Trabalhador;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o vale alimentação poderá ser entregue entre a época do pagamento do salário mensal e o dia 15 de cada mês, ficando estipulado que, eleita uma data, a empresa deverá observá-la;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando afastado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregado fará jus ao vale alimentação aqui tratado, limitado tal benefício ao prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do afastamento, reconhecida a sua natureza assistencial, não se integrando ao salário para qualquer fim.

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

Quando ocorrer o falecimento do empregado, esposa, companheira ou filhos do mesmo, assim considerados e declarados aos fins da previdência social, as empresas pagarão auxílio-funeral no valor equivalente a 03 (três) salários mínimos, parcela esta sem natureza salarial.

### **Auxílio Maternidade**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Fica estipulada a estabilidade provisória à gestante por 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade decorrente de Lei, devendo a beneficiária comunicar à empresa o seu estado gravídico, mediante atestado médico passado por profissionais da previdência social. Fica estipulada a estabilidade ao empregado que tiver condição jurídica de requerer o benefício previdenciário da aposentadoria, pelo período de 06 (seis) meses antes do atingimento do tempo de serviço a tanto, desde que comunique a condição, por escrito e contra - recibo, à empregadora.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas, representadas pelo sindicato patronal, comprometem-se a atender o disposto no art. 389, parágrafo 1º da CLT, seja através de convênio, preconizado no parágrafo 2º do referido artigo, seja através adoção do reembolso creche, tratado na Portaria nº 3296/86, fixado o seu valor máximo em R\$ 212,00 (duzentos e doze reais), por mês, a partir de 1º.05.2013, mediante comprovante (recibo) do efetivo gasto, corrigindo-se o valor ora estipulado na mesma forma do salário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** os auxílios aqui especificados não têm natureza salarial, não se integrando na remuneração a nenhum efeito decorrente da relação de emprego.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA**

As empresas deverão instituir e pagar, em favor de seus empregados motoristas e cobradores, seguro de vida, fixando-se o capital, em caso de morte natural, no equivalente a 10 (dez) pisos salariais do beneficiário, e em caso de morte acidental, no equivalente a 20 (vinte) pisos salariais.

Quanto aos demais empregados, fica instituído seguro de vida, fixando-se o capital, em caso de morte natural, no equivalente a 10 (dez) pisos salariais do emissor de bilhete, e em caso de morte acidental, no equivalente a 20 (vinte) pisos salariais do emissor de bilhete, quanto a estes (demais empregados), cabendo aos empregados suportar 30% (trinta por cento) do custo mensal do seguro, autorizado o desconto salarial respectivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** desejando o empregado a majoração dos capitais assegurados, bem assim autorizando a instituição de outro seguro de vida, além do aqui estipulado, caberá ao mesmo suportar integralmente o respectivo custo, legitimando o desconto salarial respectivo.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÕES CONTRATUAIS**

Quando da rescisão de contrato de trabalho será observado o artigo 477 da CLT.

## **Outros grupos específicos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIMPEZA DE VEÍCULOS**

O motorista fica desobrigado de qualquer serviço de limpeza de veículo da empregadora. O cobrador fica desobrigado do serviço de limpeza do veículo na garagem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REMANEJAMENTO DE PESSOAL**

Na ocorrência de vagas no quadro de empregados a empresa procurará dar preferência de ocupação entre os seus próprios empregados, com capacidade profissional e que preencham os demais requisitos do cargo, como forma de estímulo e progresso do pessoal já empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

Pelo presente instrumento fica admitida a possibilidade da adoção do contrato de trabalho por prazo determinado, na forma da Lei 9.601/98, cabendo a empresa comprovar, perante os Sindicatos profissionais, o implemento das condições necessárias à referida adoção.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PASSE LIVRE**



Fica mantido o passe livre, nas empresas dos sistemas de passageiros urbanos, metropolitano, Intermunicipal e interestadual, aos motoristas e demais empregados, com a apresentação da carteira social dos sindicatos profissionais e com o "ticket de validade" visado pelos sindicatos profissionais, URBS e DER., o passe livre fica limitado a um raio de 40 (quarenta) quilômetros do centro das cidades onde a empresa opera, inclusive na cidade de Curitiba e vice-versa. Nenhum trabalhador será obrigado a usufruir do benefício tratado na presente cláusula. Já o beneficiário da mesma deverá observá-la integralmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** assegura-se aos integrantes da categoria profissional o vale transporte, na forma e condição previstas na legislação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS**

Os danos e prejuízos, acarretados em veículos ou acessórios da empresa, só poderão ser descontados do empregado quando comprovada a sua culpa ou o seu dolo, cabendo à empregadora fornecer discriminativo contra-recibo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** fica facultada a realização, pela empresa, de convênio com o DETRAN/PR, visando consulta sobre a regularidade da CNH de seus motoristas.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será a decorrente da Lei, ou seja, de 44 horas semanais, independentemente dos turnos de trabalho, facultada a compensação de horas, na semana, mediante ajuste escrito entre empregado e empregador. O adicional de hora extra será de 50% e o adicional noturno será de 20%, incidentes sobre o valor da hora normal. O início da jornada de trabalho será contado a partir do momento em que o motorista ou o cobrador tiver que se apresentar na empresa, conforme escala constante em sua ficha de serviço externo (art. 74, parágrafo 3º da CLT), aplicável para cada localidade (garagem a garagem ou ponto final da jornada), não sendo considerado como de trabalho ou à disposição da empregadora o período de descanso, ainda que gozado nos alojamentos da empresa. Faculta-se a ampliação do intervalo intra-jornada, nos termos do art. 71 da CLT, através acordo escrito entre empregado e empregadora. Faculta-se a empresa a celebração de acordos individuais, visando a prorrogação-compensatória, inclusive com a mulher e menor empregados. À face das peculiaridades das profissões de motorista e cobrador, ajustam as categorias que, aos fins do artigo 71, inclusive o seu parágrafo quarto, da CLT, prevalecerão exclusivamente os intervalos existentes praticados conforme as respectivas linhas e

roteiros, avença esta com base no artigo 7º., XXVI, da Constituição Federal. Pelo presente instrumento coletivo, fica possibilitada a instituição do “banco de horas” diretamente entre empregados e empresa, com a assinatura da entidade sindical profissional no instrumento respectivo. As Empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônico de controle de ponto de jornada de trabalho, nos termos do Art. 2º e 3º da portaria nº 373 de 25 de fevereiro de 2011.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORA LEI 9.601/98**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2014**

Fica estabelecida a adoção do regime de jornadas compensatórias / prorrogação de horas, conforme parágrafo 2º do art. 59 da CLT, através do qual o trabalhador poderá exceder o limite diário de trabalho num dia, com a correspondente redução total ou parcial de horas de trabalho noutro dia, estabelecendo-se desde logo que a carga horária de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para todos os efeitos legais, seja em período diurno, noturno ou em horário misto, sem que isto caracterize turno ininterrupto de revezamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A compensação de jornada far-se-á da seguinte forma: a empresa apurará o total de horas cumpridas em cada semana do mês; a seguir, verificará se a soma destas horas é inferior ou superior ao número de horas úteis devidas naquele mês pelo empregado; estas horas úteis serão obtidas da seguinte forma: multiplicação pelo número de dias úteis (excluídos os DSR's e feriados) pelo total de horas contratadas dia; o valor obtido corresponderá ao número de horas úteis devidas no mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para cada hora extraordinária laborada a compensação será de 01 hora, ou seja, a cada hora trabalhada compensa-se 01 hora de descanso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se o número de horas cumpridas pelo empregado for INFERIOR ao número de horas úteis devidas naquele mês, o empregado ficará com saldo negativo, sem prejuízo do pagamento das horas normais; se o número de horas cumpridas pelo empregado for SUPERIOR ao número de horas úteis devidas naquele mês, o empregado ficará com saldo positivo; estas horas (crédito ou débito) serão informadas em documento físico contendo duas vias, uma do empregado e outra do empregador que deverá ser assinada pelas partes mensalmente, anexo a folha de pagamento sob pena de nulidade do banco de horas e de multa prevista neste acordo coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de ser rescindido o contrato de trabalho do empregado e o mesmo possuir saldo de horas extras positivas no banco de horas, a empresa fica obrigada a efetuar o pagamento dessas horas extras, no termo rescisório, com acréscimo de 50% (cinquenta) por cento. Havendo débito do empregado no banco de horas, a empresa abonará as referidas horas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A empresa deverá ZERAR o saldo existente no banco de horas, a cada 180 dias a contar do dia 01 de maio 2013. O primeiro zeramento se dará no dia 31 de outubro de 2013, e o segundo zeramento se dará no dia 30 de abril de 2014. Se não houver o zeramento (compensação das horas extras) até estas datas, considerar-se-á “perdoado” o saldo negativo do empregado em cada período; e, em relação ao saldo positivo do empregado em cada período, se não ocorrer o zeramento (compensação das horas extras) até as referidas datas, a empresa deverá pagar as referidas horas como extras imediatamente junto com o pagamento do mês competente, ou seja, junto ao pagamento do mês de outubro 2013 as horas extras não compensadas do primeiro semestre e junto ao pagamento do mês de abril de 2014 as horas extras não compensadas do segundo semestre. Referidas horas extras serão remuneradas com o adicional de 50%.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica dispensado por força deste acordo coletivo de trabalho a elaboração de Acordo Individual para compensação/prorrogação de jornada de trabalho para execução de horas extras (banco de horas).

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**

Ao demissionário, com menos de um ano de serviço, é garantido o direito a percepção das férias proporcionais.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES**

Quando exigido o uso, as empresas fornecerão gratuitamente o uniforme, estabelecendo-se 02 (dois) jogos por ano, em um total de 02 calças, 03 camisas, ou um jogo (calça e camisa) a cada seis meses, expressamente pactuada a natureza não salarial da concessão. Quando o empregado retirar-se da empresa ficará obrigado a devolver os uniformes, que estiver em seu poder, no estado em que se encontrarem, sob pena de ressarcir o valor respectivo, descontando-se dos haveres que porventura tenha a receber.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais conveniados com os sindicatos dos trabalhadores, no âmbito territorial de cada um, ou com a previdência social, com o objetivo de justificar faltas ao serviço.

## **Relações Sindicais**

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTE SINDICAL**

Limitado a um dirigente sindical, devidamente eleito, nas empresas de 50 à 599 (cinquenta a quinhentos e noventa e nove) empregados, e nas empresas de 600 (seiscentos) empregados acima, limitado a dois dirigentes sindicais devidamente eleitos por empresa, independentemente do fato de operar a mesma em diversas localidades e em diversas bases territoriais, será assegurada a licença remunerada daquele que for designado, cabendo à empresa o pagamento do salário base, inclusive o vale alimentação da cláusula 28ª.

Considerando-se que a obrigação, tratada na presente cláusula, é limitada conforme acima, não obstante a existência de mais de dois nas empresas, à face da multiplicidade de locais e entidades sindicais de trabalhadores em transportes rodoviários, faculta-se as entidades sindicais de primeiro grau, signatárias de Convenção Coletiva de Trabalho, com a entidade sindical patronal que assina o presente instrumento:

**A)** no prazo de 60 (sessenta) dias, através de requerimento único, devidamente assinado pelos sindicatos profissionais convenientes, será apresentada uma relação dos dirigentes sindicais beneficiários, ao Sindicato Patronal, observado o critério de só poder estar consignado um e no máximo dois dirigentes sindicais, conforme o limitado no “caput” desta cláusula;

**B)** entregue a relação, o Sindicato Patronal, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento, comunicará à empresa o nome dos dirigentes sindicais beneficiários, aplicando-se a partir de então a licença remunerada.

Em caso de morte, aposentação, rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, durante o viger do presente instrumento, será facultada a substituição do

dirigente sindical, se houver, no âmbito da empresa. Ficam excluídas, expressamente, da presente cláusula, as empresas que possuam até 50 (cinquenta) empregados. Ainda, a empresa concederá aos dirigentes sindicais não atendidos na forma acima posta, licença remunerada de até 15 (quinze) dias, por ano, consecutivos ou não, a fim de tratarem de interesses da entidade sindical profissional, desde que por ela convocado, mediante solicitação do Presidente do Sindicato, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, sendo obrigatória a comprovação à empresa do efetivo uso da licença em favor do sindicato profissional. Considerando que a empresa atua em diversas bases territoriais, fixa-se que o período de 15 dias, consecutivo ou não, poderá ser distribuído entre dirigentes dos sindicatos subscritores, cabendo à empresa comunicar o Sindicato SITRO a hipótese de atingimento daquele limite.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Os trabalhadores associados do sindicato e beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembleia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com gerais dos Sindicatos profissionais, na folha de Junho/2013, o equivalente a **1 (um)** dia da remuneração de cada trabalhador, a título de Contribuição Assistencial, que será descontada em folha de pagamento e repassada pela empregadora no mês subsequente até o dia 10 de cada mês em guias fornecidas pelo **SITRO** Conforme assembleia da categoria realizada no mês de janeiro de 2013.

**Parágrafo único:** O cumprimento desta cláusula pela empresa fica vinculada ao recebimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do desconto, de uma relação remetida pelo sindicato profissional com a relação de associados.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

A entidade patronal declara-se ciente da instituição e plena atividade da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA do SITRO, em funcionamento na rua José de Alencar, 1173, Alto da XV e, optando pelo não pagamento da contribuição mensal de custeio, adere a refere Comissão com sujeição aos termos do Regimento interno, especialmente o quanto estabelecido no artigo 15º, abaixo transcrito:

**?Art. 15º** - As empresas associadas que realizarem acordo junto à Comissão de Conciliação Prévia, não será cobrado nenhum valor pelo serviço prestado pela Comissão de conciliação, e, das empresas não associadas seguirão a tabela de custo abaixo, com a finalidade de custear as despesas com a manutenção da Comissão de Conciliação, observado o teto máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|--|--|

| VALOR DA DEMANDA               | VALOR DO CUSTO |
|--------------------------------|----------------|
| ATÉ R\$ 1.000,00               | R\$ 100,00     |
| DE R\$ 1.001,00 à R\$ 5.000,00 | R\$ 150,00     |
| DE R\$ 5.001,00 acima          | R\$ 200,00     |

**Parágrafo Primeiro:** Das empresas associadas, devidamente notificadas da Sessão de Conciliação, nos termos do artigo 5º, que não comparecerem ou comparecendo não realizarem acordo junto à Comissão de Conciliação Prévia não será cobrado nenhum valor; e, das empresas não associadas, notificadas da Sessão de Conciliação, nos termos do artigo 5º, que não realizarem acordo junto à Comissão, será cobrada a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais), com a finalidade de custear as despesas com a manutenção da comissão.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que não venham satisfazer as custas no prazo de cinco dias após a sessão ou dentro do quinquênio subsequente da data a que se obrigaram ao respectivo pagamento serão consideradas em mora e terão restringido o direito de acesso à Comissão de Conciliação, enquanto perdurarem em mora.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMISSÃO PARITÁRIA**

Para análise das questões surgidas, pela aplicação do presente instrumento coletivo, bem assim por outras afetas às relações de trabalho, poderão ser formadas comissões paritárias, entre os representantes das entidades sindicais, visando a resolução conciliatória das mesmas.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

Fica estipulada uma multa, correspondente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte prejudicada, no caso de inobservância de quaisquer das cláusulas ora convencionadas, excluídas aquelas com multa específica.

#### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO ASSISTENCIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2014**

As cláusulas econômicas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho anterior a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato, assim durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa contribuirá mensalmente, com o equivalente a 2% (dois por cento) do salário base de todos os empregados, associados ou não associados ao sindicato, excluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, em favor dos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial própria dos mesmos, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembléia geral da categoria profissional realizada no mês de novembro de 2012, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da empresa será admitida nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O Sindicato encaminhará, com a necessária antecedência, a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter a relação dos empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - USO DE INFORMÁTICA**

Estabelece-se que o empregado, sem o prévio consentimento escrito de sua empregadora, não poderá usar, para fins particulares, os recursos da informática pela mesma disponibilizada à execução do serviço, sendo que a inobservância da tal regra poderá tipificar justa causa na forma da lei;

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FUNDO ASSISTENCIAL À FEDERAÇÃO PROFISSIONAL – FETROPAR**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2014**

As cláusulas econômicas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho anterior a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato, assim durante a vigência do presente Acordo Coletivo, a empresa contribuirá mensalmente, com o equivalente a 1% (um por cento) do salário base de todos os empregados, associados ou não associados aos sindicatos, excluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, em favor da Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná – FETROPAR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente cláusula resulta exclusivamente da atenção ao princípio constitucional que prevê o sistema confederativo sindical, nada implicando em reconhecimento de filiação do SITRO à entidade de segundo grau da qual está afastado desde 2005.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade profissional de 2º grau, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial da Federação profissional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional de 2º grau.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da empresa será admitida nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Federação encaminhará, com a necessária antecedência, a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter a relação dos empregados que originou o valor recolhido à Federação, recolhimentos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONCLUSÃO**

A representação da categoria profissional abrangida pelo presente instrumento coletivo, na base de ADRIANÓPOLIS, AGUDOS DO SUL, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ANTONIO OLINTO, ARAUCÁRIA, Balsa Nova, BOCAIUVA DO SUL, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO DO TENENTE, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, CERRO AZUL, COLOMBO, CONTENDA, **CURITIBA**, DOUTOR ULYSSES, FAZENDA RIO GRANDE, ITAPERUÇU, LAPA, MANDIRITUBA, PIÊN, PINHAIS, PIRAQUARA, QUATRO BARRAS, QUITANDINHA, RIO BRANCO DO SUL, RIO NEGRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, TIJUCAS DO SUL E TUNAS DO PARANÁ, é do SITRO, entidade que é signatária à partir desta data base de 01.05.2013, e não



do SINDIMOC, por força do que decidido judicialmente nos autos 34588-2007-013-09-00-7 perante a 5ª Turma do E. TRT da 9ª Região e da decisão proferida em sede de embargos de declaração nos autos 454-2012-003-10-00-7 (454-50.2012.5.10.0003) que trouxe como consequência apostilamento na carta sindical e atualização do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do MTE.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO E VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada para vigor pelo período de 1º.05.2013 a 30.04.2015, excetuadas as clausulas terceira, quarta (pisos salariais e reajuste salariais), decima (alimentação) decima primeira (vale alimentação - PAT) vigésima terceira (banco de horas) trigésima segunda e trigésima quarta (fundo assistencial ao sindicato e federação) pois que as mesmas é definido o vigor anual, de 01/05/2013 a 30/04/2014.

MOACIR RIBAS CZECK

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO  
ESTADO DO PARANA

TEOFILO BOIKO

Diretor

NORDESTE TRANSPORTES LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .